Diário Oficial
Estado de Pernambuco

Ano CI • Nº 221 | Poder Legislativo | Recife, sábado, 30 de novembro de 2024

Eleição da Mesa Diretora da Alepe será realizada na próxima segunda

Deputados eleitos vão comandar a Casa de 1º de fevereiro de 2025 a 31 de janeiro de 2027

A Alepe realiza, na próxima segunda (2), às 14h30, a eleição da Mesa Diretora que comandará a Casa de 1º de fevereiro de 2025 a 31 de janeiro de 2027. Segundo o regimento interno, podem ser candidatos todos os deputados no exercício do mandato, excetuados os suplentes. Durante a reunião extraordinária, além do presidente e do primeiro secretário, serão escolhidos o 1º e o 2º vice-presidentes e o 2º, o 3º e o 4º secretários. Também serão eleitos sete suplentes.

A eleição ocorre mediante a presença da maioria absoluta dos deputados

A convocação da reunião extraordinária, com as informações sobre a eleição da Mesa para o segundo biênio da 20ª legislatura, foi publicada na edição do Diário Oficial de ontem. Segundo o edital, o registro de candidaturas deve ser realizado na Secretaria Geral da Mesa Diretora, entre 8h e 12h30 do dia da eleição.

CANDIDATURAS

Seguindo o rito, descrito nos artigos de número 74 a 80 do Regimento Interno, a eleição será realizada por voto secreto e impresso. O pedido de registro de candidatura pode ocorrer até duas horas antes do horário previsto para o início da reunião.

Os deputados que são candidatos não poderão participar da direção dos trabalhos nas reuniões destinadas à eleição da Mesa Diretora. A eleição ocorre mediante a presença da maioria absoluta dos deputados (25 parlamentares). Antes da realização da votação, será permitido aos candidatos o uso da palavra por cinco minutos.

VOTAÇÃO

O regimento estabelece que o processo de eleição deve ocorrer pelo sistema eletrônico, em cabines indevassáveis, resguardando-se o sigilo do voto. Entretanto, caso este sistema não esteja em condições de funcionamento, recorre-se à votação impressa, e as cédulas são depositadas em urna própria.

Neste segundo caso, na hora do voto, o deputado deverá marcar um "X" no espaço ao lado dos nomes dos candidatos por ele escolhidos, sendo admitida apenas a utilização de caneta esferográfica de cor preta, sob pena de ser considerado nulo o voto.

Nas duas situações, é permitida a indicação de até dois deputados para atuarem como fiscais, por chapa ou candidatura avulsa.

APURAÇÃO

Durante a apuração, em caso de voto impresso, o presidente convidará dois deputados de bancadas diferentes para atuarem como observadores e, em seguida, determinará a retirada das cédulas da urna, depositando-as à vista do Plenário. Por determinação do presidente, os secretários farão a contagem das cédulas retiradas, confirmando as rubricas e conferindo o número de cédulas com o de votantes. Concluída a conferência, os secretários abrirão as cédulas e anunciarão o seu conteúdo, sendo computados, simultaneamente, os votos para todos os cargos da Mesa Diretora.

No caso de não ser obtida a maioria absoluta para algum dos cargos, haverá segundo turno de votação entre os dois candidatos mais votados, elegendo-se o mais votado, por maioria simples.

No caso de empate, será considerado eleito, entre os dois candidatos, sucessivamente: o deputado com maior número de mandatos exercidos ou o deputado mais idoso. Ao término de toda a apuração, o presidente dos trabalhos anunciará, em sequência, os eleitos para todos os cargos da Mesa Diretora.

FOTOS: AMARO LIMA

ESCOLHA – Eleição define representantes da Assembleia para o biênio 2025-2027

REGRAS – Regimento Interno estabelece votação secreta e possibilidade de 2º turno

Legislativo recebe debate sobre comunicação pública no país

Profissionais e estudantes discutiram o tema durante seminário realizado na Alepe

A Alepe sediou ontem o 1º Seminário Regional de Comunicação Pública e Cidadania. O debate — gratuito e aberto ao público — reuniu profissionais e estudantes para pensar, em conjunto, estratégias que efetivem o cidadão como protagonista do processo comunicativo.

Promovido pela Associação Brasileira de Comunicação Pública (ABCPública), Alepe, Tribunal de Contas de Pernambuco (TCE-PE) e Rádio Frei Caneca FM, o evento teve início com a palestra do pesquisador, analista da Embrapa e presidente da associação, Jorge Duarte.

O profissional analisou como os setores de comunicação dos órgãos públicos atuam, em geral, atendendo a demandas, e não propondo alternativas. "O urgente acaba se sobrepondo ao que realmente é importante", lamentou, defendendo uma reconfiguração desta prática. Para Duarte, é preciso que a área tenha uma atuação mais estratégica e menos operacional.

"A estratégia não pode ser um incremento a algo que já é feito. Ela deve ser disruptiva, para alterar a realidade e efetivamente conseguir informar e mobilizar o cidadão", pontuou. Segundo o pesquisador, isso exige trabalho de diagnóstico, perspectiva sistêmica e visão integrada da instituição.

"A comunicação é um pré-direito, pois ajuda o Poder Público a ouvir as demandas da população para, então, atendê-las", prosseguiu.

FOTO: MANU VITÓRIA

ABERTURA – Participantes do evento registraram a importância da troca de experiências

PROGRAMAÇÃO

À tarde, a programação seguiu com debates sobre a Inteligência Artificial na Comunicação Pública, conduzido pelo pesquisador e gestor de conteúdo da Confederação Nacional das Seguradoras (CNSeg), Bruno Rodrigues. A mediação foi de Luiz Felipe Campos, da diretoria de Comunicação do TCE-PE. Fechando o evento, Fábia Gomes falou sobre o uso de redes sociais na Comunicação Pública. A profissional é coordenadora de multimeios do Supremo Tribunal Federal (STF) e esteve acompanhada na mesa por Luciano Galvão, gerente de Redes Sociais da Alepe.

ABERTURA

Na mesa de abertura, a superintendente de Comunicação da Alepe, Helena Alencar, destacou a importância dos encontros profissionais para a troca de experiências. "A comunicação pública se fortalece muito nos relacionamentos. Estes contatos permitem que aprendamos com as boas experiências e nos apoiemos uns aos outros, aprimorando o trabalho oferecido ao público", pontuou.

"Toda vez que os órgãos públicos buscam técnicas de comunicação para tornar o cidadão mais bem informado e, portanto, mais empoderado, toda a sociedade ganha", registrou o gerente de marketing do TCE-PE, João Marcelo Sombra.

A diretora regional da ABCPública em Pernambuco, Silvannir Jacques, registrou o avanço da associação, criada há oito anos, e convocou os profissionais a se associarem. Já a gerente da Rádio Frei Caneca, Priscila Xavier, reforçou o clamor para fortalecer a comunicação pública.

Belo Jardim

Alepe celebra os 40 anos do Colégio Águia

A Alepe celebrou, na quinta (28), em reunião solene, os 40 anos do Colégio Águia de Belo Jardim, localizado no Agreste. A homenagem partiu da indicação da deputada Débora Almeida (PSDB), que parabenizou o trabalho pedagógico da instituição. "Nosso reconhecimento e agradecimento se estende a toda a equipe pedagógica, professores e colaboradores. Vocês são a alma desta instituição. É graças à dedicação, ao empenho e ao amor que depositam em cada dia de trabalho que os alunos do Colégio Águia se dedicam em competições como a Olimpíada Canguru de Matemática, de Geografia, de Astronomia e Astronáutica", afirmou. O colégio surgiu em 1984, tendo seu primeiro nome como Escola Gente Infantil, reforçando o papel da instituição na educação básica, por meio do trabalho da gestora Lúcia Maria Cavalcanti Veloso. O projeto cresceu e deu espaço ao atual Colégio Águia, que conta com 1.050 alunos do infantil ao ensino médio. Lúcia demonstrou gratidão com a homenagem da Alepe: "É com imensa honra e profunda gratidão que me coloco aqui como representante do colégio para celebrar essa justa e emocionante homenagem aos 40 anos de dedicação à educação concedida por esta nobre Casa legislativa. Esse reconhecimento é um incentivo para nós continuarmos a nossa missão", pontuou. O instrumentista José Victor, aluno da escola, ao lado de seu violoncelo, apresentou a música "Nas Asas do Senhor". A diretora adjunta Débora Larissa Cavalcanti Veloso e o diretor administrativo, Davi Henrique Cavalcanti Veloso, também participaram do evento.

FOTO: AMARO LIMA

A seção de notícias do Diário Oficial do Estado de Pernambuco - Poder Legislativo é produzida pela **Superintendência de Comunicação Social.**

EXPEDIENTE: Superintendente: Helena Castro de Alencar; **Chefe do Departamento de Jornalismo:** Júlia Guimarães; **Gerente de Imprensa e Site:** André Zahar; **Pauta:** Tatiane Cybelle Góes; **Edição do DO:** Carlos Sinésio; **Reportagem:** Carolina Flores, Clarissa Falbo, Edson Alves de Assis Junior, Eliza Kobayashi, Giovanna Seabra, Haymone Leal Ferreira Neto, Luiza Montarroios, Isabela Senra, Isabelle Costa Lima, Ivanna de Castro, Jairo Lima, Rebeca Carneiro, Thiago Cavalcanti; **Gerente de Fotografia:** Roberto Soares; **Edição de Fotografia:** Breno Laprovitera; **Repórteres Fotográficos:** Anju Monteiro, Evane Manço, Giovanni Costa, Jarbas Araújo, Manu Vitória, Nando Chiappetta, Roberta Guimarães; **Fotógrafo Arquivista:** Gabriel Laprovitera; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** João Pinheiro; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. **Fone:** 3183-2126 PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scom@alepe.pe.gov.br

assembleiape | www.alepe.pe.gov.br | tv Alepe 10.2 CAPITAL 22.3 CARUARU 9.2 INTERIOR

Atos

ATO Nº 1827/2024

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000264/2024, **do Gabinete do Deputado Junior Matuto**,
RESOLVE: exonerar FILIPE ANDRE DE MEDEIROS JAR do cargo em comissão ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC daquele Gabinete Parlamentar, a partir do dia 01 de Dezembro de 2024, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21, 18.150, de 25 de abril de 2023 e 18.355, de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 29 de Novembro de 2024

Deputado Álvaro Porto
Presidente

ATO Nº 1828/2024

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000265/2024, **do Gabinete do Deputado Edson Vieira**,
RESOLVE: nomear para exercer os cargos em comissão daquele Gabinete Parlamentar, a partir do dia 02 de Dezembro de 2024, atribuindo-lhe a gratificação de representação, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15,17.541/21 e 18.150/2023 e 18.355 de 23 de outubro de 2023.

NOME	CARGO/SÍMBOLO	GRAT.REP
ANDREA BARBOSA CORTEZ DE MIRANDA	COORDENADOR DE EXPEDIENTE - PL-COE	79.0%
FERNANDO ALVES DA HORA JUNIOR	COORDENADOR DE EXPEDIENTE - PL-COE	20.0%
ISABELLE BATISTA DE OLIVEIRA SALZANO FERRAZ	COORDENADOR DE EXPEDIENTE - PL-COE	31.0%
JAN MAGNO GOMES DE ALBUQUERQUE MELO	COORDENADOR DE EXPEDIENTE - PL-COE	-
PAULO FERNANDO DE LIMA BARBOSA	COORDENADOR DE EXPEDIENTE - PL-COE	-

Sala Torres Galvão, 29 de Novembro de 2024

Deputado Álvaro Porto
Presidente

ATO Nº 1829/2024

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 33, c/c § 2º do art. 34, c/c art. 37, todos do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 115/2024, do Deputado Romero Albuquerque.
RESOLVE: Considerar licenciado em caráter cultural o Deputado Romero Albuquerque, no período de 18 a 22 de novembro de 2024.

Sala Torres Galvão, em 29 de novembro de 2024.

ÁLVARO PORTO
Presidente

ATO Nº 1830/2024

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 33, c/c § 2º do art. 34, c/c art. 37, todos do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 106/2024 - GABSG, do Deputado Sileno Guedes.
RESOLVE: Considerar licenciado em caráter cultural o Deputado Sileno Guedes, no período de 7 a 17 de dezembro de 2024.

Sala Torres Galvão, em 29 de novembro de 2024.

ÁLVARO PORTO
Presidente

ATO Nº 1831/2024

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000268/2024, **do Gabinete do Deputado Luciano Duque**,
RESOLVE: exonerar RAFAEL DOS SANTOS SOUZA do cargo em comissão ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC daquele Gabinete Parlamentar, a partir do dia 01 de Dezembro de 2024, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21, 18.150, de 25 de abril de 2023 e 18.355, de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 29 de Novembro de 2024

Deputado Álvaro Porto
Presidente

ATO Nº 1832/2024

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000267/2024, **do Gabinete da Deputada Socorro Pimentel**,
RESOLVE: exonerar NOEMIA LUCIA ALVES BERNARDO do cargo em comissão ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC daquele Gabinete Parlamentar, nomeando para o referido cargo, **CARLOS EDER ALVES BERNARDO**, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 80.0%, a partir do dia 29 de Novembro de 2024, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21, 18.150, de 25 de abril de 2023 e 18.355, de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 29 de Novembro de 2024

Deputado Álvaro Porto
Presidente

ATO Nº. 1833/24

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 013097/2024 e no Ofício nº 169/2024, **do Deputado João de Nadegi, Vice-Líder da Federação do PT, PCdoB e PV,**
RESOLVE: exonerar a servidora **VANESSA PEREIRA DE MOURA** do cargo em comissão de Assessor de Liderança, símbolo PL-ASL, nomeando para o referido cargo, **RAIMUNDO JOSE DA SILVA JUNIOR,** a partir do dia 02 de dezembro de 2024, nos termos da Lei nº 18.355, do dia 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 29 de novembro de 2024.

Deputado **ÁLVARO PORTO**
Presidente

Edital

COMISSÃO CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 125, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os(as) Deputados(as): JÚNIOR TÉRCIO (PP), JOEL DA HARPA (PL), LUCIANO DUQUE (SOLIDARIEDADE) E ROSA AMORIM (PT) membros titulares, e, na ausência destes, os Deputados suplentes: JOÃO PAULO (PT), CLEITON COLLINS (PP), RODRIGO FARIAS (PSB), ROMERO SALES FILHO (UNIÃO), WILLIAM BRIGIDO (REPUBLICANOS), para participarem da reunião a ser realizada às 09h30, do dia 04 de dezembro de 2024, quarta-feira, no Plenarinho 3, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista - Recife/PE, onde estarão em pauta as seguintes proposições:

DISTRIBUIÇÃO

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO):

1. Projeto de Lei Ordinária nº 2321/2024, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Obriga a oferta de capacitação aos motoristas de transporte por aplicativo para atendimento de passageiros com deficiência ou neuroatípicos.).

2. Projeto de Lei Ordinária nº 2322/2024, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Institui a política estadual de bioinsumos.).

3. Projeto de Lei Ordinária nº 2324/2024, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho (Ementa: Institui a Política Estadual de Reparação Prévia, Conscientização e Prevenção de Acidentes com Redes Elétricas em Pernambuco.).

4. Projeto de Lei Ordinária n° 2325/2024, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho (Ementa: Cria a Política Estadual de Promoção da Saúde Mental na Agricultura Familiar em Pernambuco.).

5. Projeto de Lei Ordinária n° 2326/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui a Política Estadual de Apoio às "Mães Pâncreas" no Estado de Pernambuco e dá outras providências.).

6. Projeto de Lei Ordinária n° 2327/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui a Política Estadual de Prevenção de Doenças Musculoesqueléticas em Pernambuco.).

7. Projeto de Lei Ordinária n° 2328/2024, de autoria da Deputada Roberta Arraes (Ementa: Dispõe sobre a adoção dos protocolos de identificação precoce dos transtornos do neurodesenvolvimento nas Cadernetas de Saúde da Criança distribuídas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Estado de Pernambuco.).

8. Projeto de Lei Ordinária n° 2329/2024, de autoria do Deputado Pastor Júnior Tércio (Ementa: Proíbe a prática de atos impróprios, nudez, exibição de partes íntimas e/ou performances que contenham gestos eróticos ou de conotação sexual em instituições de ensino públicas ou privadas no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.).

9. Projeto de Lei Ordinária n° 2332/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de prever o direito a vacinação domiciliar, nos termos que especifica.).
TRAMITAÇÃO CONJUNTA COM PLO 2339/2024.

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora

Presidente, Deputado Álvaro Porto
1º Vice-Presidente, Deputado Aglailson Victor
2º Vice-Presidente, Deputado Francismar Pontes
1º Secretário, Deputado Gustavo Gouveia
2º Secretário, Deputado Pastor Cleiton Collins
3ª Secretária, Deputada Socorro Pimentel
4º Secretário, Deputado Joel da Harpa
1° Suplente, Deputado Rodrigo Farias
2° Suplente, Deputado Henrique Queiroz Filho
3° Suplente, Deputado Gilmar Júnior
4° Suplente, Deputado Coronel Alberto Feitosa
5° Suplente, Deputado William Brigido
6° Suplente, Deputado Joaozinho Tenório
7° Suplente, Deputado France Hacker

Estrutura Administrativa

Superintendente-Geral - Isaltino Jose do Nascimento Filho
Procurador-Geral - Hélio Lúcio Dantas Da Silva
Secretário-Geral da Mesa Diretora - Mauricio Moura Maranhão da Fonte
Consultor-Geral - Marcelo Cabral e Silva
Ouvidor-Geral - Deputado Adalto Santos
Ouvidor-Executivo - Douglas Stravos Diniz Moreno
Superintendente Administrativo - Jose Luiz de Oliveira Junior
Auditora-Chefe - Maria Gorete Pessoa de Melo
Superintendente de Planejamento e Gestão - Edécio Rodrigues de Lima
Superintendente Militar e de Segurança Legislativa - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo
Superintendente de Gestão de Pessoas - Danielle Crhistina de Aguiar
Superintendente de Comunicação Social - Helena Castro de Alencar
Superintendente de Tecnologia da Informação - Braulio Jose de Lira Clemente Torres
Chefe do Cerimonial - Francklin Bezerra Santos
Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional - Wildy Ferreira Xavier
Superintendente da Escola do Legislativo - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho
Superintendente Parlamentar - Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Júnior
Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo - Jose Airton Paes dos Santos
Delegado-Geral da Superintendência de Inteligência Legislativa - Ariosto Esteves

Coordenação de Publicação Legislativa e Administrativa:

SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA
(Lei nº 15.161/2013, inciso V do § 6º do art. 4º)

Secretário-Geral da Mesa Diretora
Maurício Moura Maranhão da Fonte

Chefe do Departamento de Serviços Técnicos-Legislativos
Fábio Vinícius Ferreira Moreira

Assistentes técnicos
Alécio Nicolak e Anderson Galvão

9.1 Projeto de Lei Ordinária n° 2339/2024, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Dispõe sobre a vacinação domiciliar das pessoas com autismo no âmbito do Estado de Pernambuco.).

10. Projeto de Lei Ordinária nº 2335/2024, de autoria do Deputado Fabrizio Ferraz (Ementa: Altera a Lei nº 14.547, de 21 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender às necessidades de excepcional interesse público de que trata o inciso VII do art. 97 da Constituição Estadual, a fim de garantir que a contratação de professor de educação escolar quilombola seja restrita a profissionais que integram o povo a ser atendido.).

11. Projeto de Lei Ordinária n° 2336/2024, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Dispõe sobre a criação da Carteira de Identificação para Portadores de Doença Celíaca ou Demais Desordens Relacionadas ao Glúten-DRGS, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.).

12. Projeto de Lei Ordinária n° 2340/2024, de autoria do Deputado Adalto Santos (Ementa: Altera a Lei nº 16.538, de 9 de janeiro de 2019, que institui o Estatuto da Pessoa com Câncer no Estado de Pernambuco, originada de projeto de autoria dos Deputados Socorro Pimentel e Rodrigo Novaes, para estabelecer prazo máximo para início dos tratamentos que envolvam cirurgia, radioterapia e quimioterapia, e prazos para ministração de medicamentos, na forma que especifica.).

13. Projeto de Lei Ordinária n° 2341/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de estabelecer estratégias para a o manejo humanizado de crianças com TEA nas escolas públicas e privadas em Pernambuco.).

14. Projeto de Lei Ordinária n° 2342/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Cria o Programa Estadual de Saúde Mental para Pacientes Celíacos no Estado de Pernambuco.).

15. Projeto de Lei Ordinária n° 2343/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui o Programa Estadual de Apoio, conscientização, tratamento e acolhimento aos pacientes de Doença Celíaca e demais Alergias Alimentares no Estado de Pernambuco.).

16. Projeto de Lei Ordinária n° 2344/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Determina que os exames, provas e avaliações para concorrência em concurso público, deverão permitir a adoção de recursos adaptados aos candidatos com TEA - Transtorno do Espectro Autista e demais atipicidades, e dá outras providências.).

17. Projeto de Lei Ordinária n° 2345/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui Diretrizes para a Política Estadual de Conscientização, Atenção Integral e Enfrentamento para Mulheres Diagnosticadas pela Síndrome de Allen-Hines em Pernambuco.).

18. Projeto de Lei Ordinária n° 2348/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Obriga os hospitais e os demais estabelecimentos assemelhados, públicos e privados de saúde a realizarem o exame anti-endomísio para diagnóstico da doença celíaca no Estado de Pernambuco.).

19. Projeto de Lei Ordinária n° 2349/2024, de autoria do Deputado Jeferson Timóteo (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de impor a obrigatoriedade de bares, lanchonetes, restaurantes e congêneres, informar aos consumidores em cardápio físico ou digital, alimentos que possuem lactose, glúten, frutos do mar dentre outros que causam alergias ou intolerâncias alimentares, na forma que específica e dá outras providências.).

20. Projeto de Lei Ordinária n° 2350/2024, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de proibir o uso de práticas agressivas ou abusivas contra cavalos durante o processo de doma ou adestramento no Estado de Pernambuco e dá outras providências.).

21. Projeto de Lei Ordinária n° 2351/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Determina a disponibilização de biomarcadores para diagnóstico da doença celíaca em Hospitais e demais estabelecimentos de saúde de rede pública e privada no Estado de Pernambuco.).

22. Projeto de Lei Ordinária n° 2352/2024, de autoria do Deputado Edson Vieira (Ementa: Altera a Lei nº 18.174, de 12 de junho de 2023, que institui a Política de Prevenção e Atuação Frente à Violência nas Instituições de Ensino do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, a fim de inserir o Protocolo Estadual de Procedimentos Básicos para o Enfrentamento à Pedofilia, ao Assédio e ao Abuso Sexual de crianças e adolescentes.).

23. Projeto de Lei Ordinária n° 2353/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 12.834, de 9 de junho de 2005, que institui condições para a realização, no Estado, de eventos expositivos de qualquer natureza, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Betinho Gomes, a fim de prever a destinação de pelo menos um stand expositor para instituições que trabalhem em prol de pessoas com deficiência.).

24. Projeto de Lei Ordinária n° 2354/2024, de autoria do Deputado William Brigido (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar por parte dos bares, lanchonetes, restaurantes e congêneres informar nos cardápios físicos e/ou digitais, a existência de alimentos que contenham lactose, glúten, frutos do mar e castanhas.).

25. Projeto de Lei Ordinária n° 2355/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Proíbe a exposição de crianças a tratamento vexatório ou constrangedor no Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR e no Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco - STCIP/PE.).

26. Projeto de Lei Ordinária n° 2359/2024, de autoria do Deputado Lula Cabral (Ementa: Altera a Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995, que dispõe sobre a Política Florestal do Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de ampliar a proteção das áreas de mangue.).

27. Projeto de Lei Ordinária n° 2360/2024, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa (Ementa: Proíbe a utilização de recursos públicos do Estado de Pernambuco para o financiamento, promoção ou patrocínio de políticas relacionadas à ideologia de gênero, linguagem neutra, cirurgias de mudança de sexo, competições esportivas envolvendo transexuais competindo em modalidades de cisgêneros.).

28. Projeto de Lei Ordinária n° 2364/2024, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Estabelece limites sobre a faixa de segurança mínima para redes de distribuição de energia em áreas rurais, regulamenta as atividades de manutenção da vegetação nessas áreas e em áreas urbanas, incluindo condomínios privados no Estado de Pernambuco.).

29. Projeto de Lei Ordinária n° 2366/2024, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Institui diretrizes para a implementação da Política de Apoio e Prevenção da Estafa Mental ou Burnout Relacionada à Maternidade e dá outras providências.).

30. Projeto de Lei Ordinária n° 2367/2024, de autoria do Deputado William Brigido (Ementa: Institui o Programa de atendimento às mulheres em situação de dependência química no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.).

31. Projeto de Lei Ordinária n° 2368/2024, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Altera a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, a fim dispor sobre o pagamento imediato de débitos de veículos automotores e motocicletas no ato de fiscalização.).

32. Projeto de Lei Ordinária n° 2371/2024, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Altera a Lei n° 15.065, de 4 de setembro de 2013, que Institui o Programa de Formação do Sistema Único de Saúde - FORMASUS, com a finalidade de garantir outros meios de utilização do FORMASUS pelas instituições privadas de ensino superior e técnico que ministram cursos na área de saúde.).

33. Projeto de Lei Ordinária n° 2372/2024, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Institui a Campanha Permanente de Conscientização Esportiva no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.).

34. Projeto de Lei Ordinária n° 2373/2024, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Dispõe sobre a divulgação de mapeamento de espaços públicos esportivos no Estado de Pernambuco e dá outras providências.).

35. Projeto de Lei Ordinária n° 2374/2024, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Dispõe sobre a reserva mínima de vagas gratuitas para jovens em situação de vulnerabilidade social em eventos e projetos esportivos, culturais e educacionais que tenham caráter social e recebam recursos públicos no Estado de Pernambuco.).

36. Projeto de Lei Ordinária n° 2375/2024, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Dispõe sobre o "Expresso ENEM", programa de transporte público especial para facilitar o acesso dos estudantes aos locais de prova do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) em Pernambuco.).

37. Projeto de Lei Ordinária n° 2376/2024, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Altera a Lei nº 12.109, de 26 de novembro de 2001, que dispõe sobre a Política Estadual da Pessoa Idosa, a fim de incluir medidas para viabilizar o atendimento das pessoas idosas que estejam em situação de perigo, risco emergencial ou social.).

38. Projeto de Lei Ordinária n° 2377/2024, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Garante, às pessoas idosas, a prioridade de matrícula nas escolas da rede pública de ensino que ofereçam Educação de Jovens e Adultos (EJA), no âmbito do Estado de Pernambuco.).

39. Projeto de Lei Ordinária n° 2383/2024, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Institui o Programa "Bike Amiga ENEM" no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.).

40. Projeto de Lei Ordinária n° 2384/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Determina que os sítios eletrônicos das Secretarias de Estado, órgãos e empresas da administração pública, direta e indireta, possuam plataformas sobre os cuidados com a saúde mental no Estado de Pernambuco.).

41. Projeto de Lei Ordinária n° 2385/2024, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização das informações relativas aos crimes cometidos contra os profissionais da segurança pública no Estado de Pernambuco.).

42. Projeto de Lei Ordinária n° 2386/2024, de autoria do Deputado Sileno Guedes (Ementa: Altera a Lei nº 14.474, de 16 de novembro de 2011, que dispõe sobre a organização dos serviços públicos do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR e autoriza o Poder Público a delegar a sua execução, para inserir na organização dos serviços a previsão de gestão da integração temporal.).

43. Projeto de Lei Ordinária n° 2388/2024, de autoria do Deputado Sileno Guedes (Ementa: Altera a Lei nº 14.474, de 16 de novembro de 2011, que dispõe sobre a organização dos serviços públicos do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR e autoriza o Poder Público a delegar a sua execução, para inserir na organização dos serviços a previsão de gestão da integração temporal.).

44. Projeto de Lei Ordinária n° 2389/2024, de autoria do Deputado Sileno Guedes (Ementa: Institui a obrigatoriedade de empresas e concessionárias vinculadas ao Governo do Estado de Pernambuco ou a serviço dele procederem com a recomposição do pavimento de vias públicas sempre que finalizados serviços de manutenção.).

45. Projeto de Lei Ordinária n° 2391/2024, de autoria do Deputado Joaquim Lira (Ementa: Dispõe sobre a substituição de cartazes informativos por tecnologias, mídias digitais ou audíveis; altera a Lei nº 12.225, de 18 de junho de 2002, que dispõe sobre a divulgação do número do telefone do Disque Denúncia (3421.9595) no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria de autoria do Deputado Antônio Moraes; altera a Lei nº 12.276, de 30 de outubro de 2002, que dispõe sobre a obrigatoriedade por parte dos estabelecimentos comerciais obrigados a emitir NOTA FISCAL, da afixação junto aos seus caixas, de cartazes que previnam o consumidor dos males da sonegação fiscal e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria de autoria do Deputado Augusto Coutinho; altera a Lei nº 12.578, de 13 de maio de 2004, que estabelece normas suplementares à Legislação Federal no tocante ao uso e consumo de produtos fumígenos no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria de autoria da deputada Carla Lapa; altera a Lei nº 12.598, de 7 de junho de 2004, que proíbe a venda e a distribuição gratuita de cigarros ou de produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco, a pessoas com menos de 18 (dezoito) anos no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria de autoria do Deputado Isaltino Nascimento; altera a Lei nº 13.020, de 10 de maio de 2006, que autoriza a restrição de horário de funcionamento de estabelecimentos de lazer, e de comércio de bebidas alcoólicas, em áreas de índices elevados de ocorrências violentas no Estado, e estabelece sanções para os estabelecimentos que comercializarem ou fornecerem bebidas alcoólicas para menores de idade, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Pedro Eurico e do Poder Executivo; altera a Lei nº 13.052, de 28 de junho de 2006, que dispõe sobre a divulgação em estabelecimentos públicos dos crimes e das penas relativas à prática da exploração sexual de crianças e adolescentes no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências; altera a Lei nº 14.227, de 13 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a afixação de cartazes que informem os produtos proibidos para a venda a crianças e adolescentes, nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria de autoria do Deputado Izaías Régis; altera a Lei nº 15.021, de 20 de junho de 2013, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso da expressão É CRIME DIRIGIR SOB A INFLUÊNCIA DE ÁLCOOL, PUNÍVEL COM DETENÇÃO em todos os cardápios e propagandas de bares, restaurantes, boates e similares, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto; altera a Lei nº 15.053, de 3 de setembro de 2013, que proíbe o uso de capacete ou equipamentos similares que dificultem a identificação, pelo condutor ou passageiro de motocicleta, motoneta, ciclomotores ou bicicleta elétrica, em estabelecimentos públicos e privados no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria de autoria do Deputado André Campos; altera Lei n° 15.714, de 3 de março de 2016, que dispõe sobre a afixação de cartazes nos restaurantes, bares, lanchonetes, praças de alimentação, cantinas escolares e em outros espaços de consumo de alimentos no Estado de Pernambuco, informando como aplicar a manobra de Heimlich, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria de autoria do Deputado Beto Accioly; altera a Lei nº 15.722, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre a divulgação, no âmbito do Estado de Pernambuco, dos canais de atendimento à mulher em risco ou vítima de violência, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães; altera a Lei n° 15.962, de 23 de dezembro de 2016, que dispõe sobre afixação de cartazes nos ônibus intermunicipais, bancos, unidades de saúde e órgãos da administração direta e indireta do Estado de Pernambuco, informando que discriminar ou negligenciar idoso é crime, originada de projeto de lei de autoria de autoria do Deputado Bispo Ossesio Silva; altera a Lei nº 16.315, de 8 de março de 2018, que obriga, no âmbito do Estado de Pernambuco, a afixação de cartazes e de mensagens educativas nos cardápios dos estabelecimentos que comercializem cigarros e/ou bebidas alcoólicas, a fim de alertar sobre os malefícios provenientes do consumo desses produtos por gestantes e lactantes e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria de autoria do Deputado Lucas Ramos; altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria de autoria do Deputado Rodrigo Novaes; altera a Lei nº 16.659, de 10 de outubro de 2019, que define medidas a serem tomadas pelos estabelecimentos privados de entretenimento localizados no Estado de Pernambuco, para fins de prevenção e combate à violência e importunação sexual, bem como para o acolhimento da pessoa em situação de risco ou vítima de violência ou importunação sexual, originada de projeto de lei de autoria de autoria do Deputado Joel da Harpa; altera a Lei nº 16.916, de 18 de junho de 2020, que obriga os bares, restaurantes e assemelhados, no âmbito do Estado de Pernambuco, a fornecer meio de higienização para as mãos dos profissionais de entrega de alimentos em domicílio durante situações excepcionais, bem como acondicionar os alimentos em embalagens completamente vedadas desde a saída do estabelecimento que os produziu, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho; e altera a Lei nº 17.884, de 13 de julho de 2022, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Programa Código "Sinal Vermelho", como medida de combate e prevenção à violência doméstica e familiar contra a mulher, originada de projeto de lei de autoria de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, a fim de prever a possibilidade de substituição de cartazes por tecnologias, mídias digitais ou audíveis.).

46. Projeto de Lei Ordinária n° 2402/2024, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Institui o Programa de Farmácias Vivas no Estado de Pernambuco e dispõe sobre o uso de plantas medicinais e fitoterápicos na rede pública de saúde.).

47. Projeto de Lei Ordinária n° 2403/2024, de autoria do Deputado Sileno Guedes (Ementa: Altera a Lei nº 11.781, de 6 de junho de 2000, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Pedro Eurico, a fim de acrescentar ao rol de prioridades as pessoas com câncer.).

48. Projeto de Lei Ordinária n° 2404/2024, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Altera a Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995, que dispõe sobre a política florestal do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de estabelecer medidas para preservação dos baobás.).

49. Projeto de Lei Ordinária n° 2406/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo ao Empreendedorismo de Mulheres Egressas do Sistema Prisional e dá outras providências.).

50. Projeto de Lei Ordinária n° 2408/2024, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Estabelece diretrizes para o Programa de Conscientização e Enfrentamento do Parto Prematuro no Estado de Pernambuco.).

51. Projeto de Lei Ordinária n° 2411/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Institui a Política de Promoção da Aprendizagem – Proap – nas redes estaduais de saúde e educação no Estado de Pernambuco e dá outras providências.).

52. Projeto de Lei Ordinária n° 2412/2024, de autoria do Deputado Diogo Moraes (Ementa: Altera a Lei nº 11.519, de 5 de janeiro de 1998, que estabelece critérios para concessão de gratuidade no transporte público de passageiros em todo o território do Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Pedro Eugênio, a fim de instituir a gratuidade na utilização do sistema estadual de transporte público de passageiros para os estudantes dos Institutos Federais de ensino.).

53. Projeto de Lei Ordinária n° 2413/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de dispor sobre os direitos dos candidatos com transtornos específicos de aprendizagem (dislexia, disgrafia e discalculia).).

54. Projeto de Lei Ordinária n° 2414/2024, de autoria do Deputado Waldemar Borges (Ementa: Altera a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, a fim de incluir a deficiência auditiva entre as hipóteses de isenção.).

55. Projeto de Lei Ordinária n° 2415/2024, de autoria do Deputado Pastor Júnior Tércio (Ementa: Obriga a disponibilização de interpretação em Língua Brasileira de Sinais (Libras) nos cursos online fornecidos e/ou subsidiados pelo Estado de Pernambuco.).

56. Projeto de Lei Ordinária n° 2416/2024, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Dispõe sobre a inclusão e disponibilização dos medicamentos preconizados para o tratamento do Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade TDAH, Transtornos Hipercinéticos e outros medicamentos necessários para o tratamento de deficiências ocultas no âmbito da assistência farmacêutica do Estado de Pernambuco.).

57. Projeto de Lei Ordinária n° 2418/2024, de autoria do Deputado Cléber Chaparral (Ementa: Institui a Política Estadual para a Qualidade do Asfalto nas Rodovias sob jurisdição do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.).

II) PROJETOS DE RESOLUÇÃO (PR):

1. Projeto de Resolução n° 2347/2024, de autoria do Deputado Jarbas Filho (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a Vilmar Cappellaro.).

2. Projeto de Resolução n° 2369/2024, de autoria do Deputado Jarbas Filho (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a Jorge Roberto Garziera.).

3. Projeto de Resolução n° 2400/2024, de autoria do Deputado Sileno Guedes (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao senhor Luciano José Rodrigues Brito.).

4. Projeto de Resolução n° 2401/2024, de autoria do Deputado Álvaro Porto (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Deputado Estadual William Brígido.).

III) PROJETOS DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO (PEC):

1. Projeto de Emenda à Constituição nº 22/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Constituição do Estado de Pernambuco, para dispor sobre a alternância de gênero na escolha de membros do Tribunal de Contas pela Assembleia Legislativa. Texto Completo.).
DISCUSSÃO

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO):

1. Projeto de Lei Ordinária n° 691/2023, de autoria do Deputado Waldemar Borges (Ementa: Altera a Lei nº 13.273, de 5 de julho 2007, que estabelece normas voltadas para a Lei de Responsabilidade Educacional do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Sílvio Costa Filho, a fim de ajustar o prazo de envio do relatório.).
Relatoria: Deputada Dani Portela

2. Projeto de Lei Ordinária n° 1830/2024, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Altera a Lei nº 13.302, de 21 de setembro de 2007, que estabelece os princípios e as diretrizes a serem observados pelo Governo do Estado de Pernambuco quando da elaboração e execução das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Antônio Figueirôa, a fim de incluir nova diretriz.).
Relatoria: Deputada Dani Portela

3. Projeto de Lei Ordinária n° 1927/2024, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Altera a Lei nº 18.440, de 27 de dezembro de 2023, que institui a Política Estadual do Empreendedorismo Jovem no Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Antônio Coelho, a fim de estabelecer diretrizes adicionais.).
Relatoria: Deputada Dani Portela

4. Projeto de Lei Ordinária n° 2208/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 18.214, de 3 de julho 2023, que institui a Política Estadual de Apoio à Mulher Empreendedora, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, a fim de estabelecer a Política Estadual de Estímulo ao Empreendedorismo das Mães Atípicas e dá outras providências.).
Relatoria: Deputado João Paulo

II) PROJETOS DE RESOLUÇÃO (PR):

1. Projeto de Resolução n° 2347/2024, de autoria do Deputado Jarbas Filho (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a Vilmar Cappellaro.).
Relatoria:

III) PROPOSIÇÕES ACESSÓRIAS

1. Emendas Supressivas nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Suprime o art. 4º do Projeto de Lei Ordinária nº 1332/2023) **e nº 02/2024, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação** (Suprime o art. 7º do Projeto de Lei Ordinária nº 1332/2023) **ao Projeto de Lei Ordinária n° 1332/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo** (Ementa: Institui o Programa Estadual de Apoio à Parentalidade Atípica - PEAPA, no âmbito da rede pública estadual de saúde do Estado de Pernambuco.).
Relatoria: Deputada Rosa Amorim

2. Substitutivo n° 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária n° 159/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 16.569, de 15 de maio de 2019, que institui a Política de Prevenção Social ao Crime e à Violência no Estado de Pernambuco, a fim de promover diretrizes voltadas ao combate à violência contra a mulher.).
Relatoria: Deputada Rosa Amorim

3. Substitutivo n° 02/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária n° 484/2023, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Institui a Política Estadual de Combate ao Racismo Religioso no âmbito do Estado de Pernambuco.).
Relatoria: Deputada Rosa Amorim

4. Substitutivo n° 01/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária n° 1553/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 16.633, de 24 de setembro de 2019, que determina regras para a reserva de unidades residenciais dos programas habitacionais do Estado de Pernambuco às pessoas que indica, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, a fim de incluir trabalhadores resgatados em condição análoga a de escravo, pessoas refugiadas e mulheres vítimas de exploração sexual e de tráfico de pessoas.).
Relatoria: Deputada Dani Portela

5. Substitutivo n° 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária n° 1571/2024, de autoria do Deputado William Brigido (Ementa: Altera a Lei nº 17.247, de 6 de maio de 2021, que Institui a Política Estadual de Enfrentamento à Doença de Alzheimer e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Henrique Queiroz, a fim de acrescentar princípios fundamentais.).
Relatoria: Deputada Dani Portela

6. Substitutivo n° 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária n° 1742/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 12.928, de 30 de novembro de 2005, que Institui o Sistema de Comunicação e Cadastro de Pessoas Desaparecidas e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Sérgio Leite, a fim de acrescentar parâmetros de notificação sobre pessoas desaparecidas acolhidas em abrigos e albergues no Estado de Pernambuco.).
Relatoria: Deputada Dani Portela

7. Substitutivo n° 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária n° 1746/2024, de autoria do Deputado Pastor Júnior Tércio (Ementa: Define o jogo de Queimado como modalidade esportiva, no âmbito do Estado de Pernambuco.).
Relatoria: Deputada Dani Portela

8. Substitutivo n° 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária n° 1757/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 18.085, de 28 de dezembro de 2022, que institui a Política Estadual de Valorização da Mulher no Campo e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Alessandra Vieira, com o escopo de ampliar a proteção conferida.).
Relatoria: Deputado João Paulo

9. Substitutivo n° 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária n° 1761/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Cria o Programa de Comunicação Humanizada para profissionais de saúde que atuem em procedimentos hospitalares de pré-natal e de parto em Pernambuco.).
Relatoria: Deputado João Paulo

10. Substitutivo n° 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária n° 1814/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui a Política de Preservação do Patrimônio Escolar de Pernambuco e dá outras providências.).
Relatoria: Deputada Dani Portela

11. Substitutivo n° 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária n° 1973/2024, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Veda a adoção de critérios que caracterizem discriminação contra estudantes e pesquisadores, em virtude de gestação, parto, puerpério, lactação, nascimento de filho ou adoção, nos processos de seleção ou renovação para bolsas de estudo e pesquisa das instituições estaduais de educação superior e das agências estaduais de fomento à pesquisa, no âmbito do Estado de Pernambuco.).
Relatoria: Deputado João Paulo

12. Substitutivo n° 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária n° 1998/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui a Política Estadual de Diagnóstico e tratamento dos transtornos de ansiedade e da depressão no Estado de Pernambuco.).
Relatoria: Deputada Rosa Amorim

13. Substitutivo n° 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária n° 2146/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui a Política Estadual de Equidade na Educação para Relações Étnico-Raciais e Educação Quilombola, no âmbito do estado de Pernambuco, e dá outras providências.).
Relatoria: Deputado João Paulo

Recife, 29 de novembro de 2024.

Deputada DANI PORTELA
Presidenta

Ofícios

OFÍCIO Nº 115/2024

Recife, 17 de novembro de 2024.

Assunto: Licença em caráter cultural.

Excelentíssimo Senhor,

Em tempo que cumprimento Vossa Excelência, venho através deste, nos termos do art. 37 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, comunicar a minha ausência do território nacional, no período de 18 de novembro de 2024 a 22 de novembro de 2024, em Missão Parlamentar para os seguintes países : Portugal , Inglaterra e Itália.

Sem mais para o momento, na certeza do pronto atendimento, renovamos votos de elevada estimada e apreço.

Respeitosamente,

ROMERO ALBUQUERQUE
Deputado Estadual

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado ÁLVARO PORTO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

OFÍCIO Nº 0106/2024 – GABSG

Recife, 28 de novembro de 2024

Exmo. Sr.
Deputado Álvaro Porto
Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco

Assunto: Licença Cultural

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho através do presente, requerer Licença Cultural por motivo de viagem para França e Portugal, no período de 07 a 17/12 do ano em curso.

Sem mais para o momento, renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

SILENO GUEDES
Deputado

Mensagens

MENSAGEM Nº 63/2024

Recife, 29 de novembro de 2024.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que institui comissões de processo administrativo diversas no âmbito da Administração Pública Estadual.

A proposição normativa ora apresentada objetiva regulamentar e fortalecer o funcionamento de Comissões de Processo Administrativo Disciplinar (CPAD), Comissões de Tomada de Contas Especial (CTCEsp), Comissões de Processo Administrativo de Apuração e Aplicação de Penalidades (CPAAP), Comissão de Acumulação de Cargos, Empregos e Funções (CACEF), bem como criar a Comissão Central de Concursos Públicos e a Comissão Central de Seleções Públicas Simplificadas, todas indispensáveis à condução de processos administrativos em conformidade com os princípios constitucionais e atendendo às necessidades de diversos órgãos do Estado.

Além disso, altera-se a Lei nº 18.384, de 28 de novembro de 2023, realizando adequações na legislação para permitir que o militar inativo, no exercício de cargo em comissão na Secretaria de Administração, possa ser designado como agente de contratação/pregoeiro, assim como se altera a Lei nº 12.001, de 28 de maio de 2001, reestruturando o Programa Expresso Cidadão, através do acréscimo, redenominação e alteração dos valores e quantitativos de suas funções, respectivamente.

Certa da compreensão dos membros dessa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência, conforme o disposto no art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares os meus protestos de elevada estima e de distinta consideração.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado ÁLVARO PORTO DE BARROS
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002425/2024

Institui comissões, cria gratificações e altera a legislação que indica.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica atribuída a gratificação prevista no inciso XII do art. 160 da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, aos integrantes das Comissões de Processo Administrativo Disciplinar - CPAD; das Comissões de Processo Administrativo de Apuração e Aplicação de

Penalidades a Licitantes e Contratados - CPAAP, e das Comissões de Tomada de Contas Especial - CTCEsp, ora instituídas, nos termos abaixo indicados:

I - 4 (quatro) CPADs no âmbito da Secretaria de Saúde;

II - 2 (duas) CPADs no âmbito da Universidade de Pernambuco - UPE;

III - 2 (duas) CPADs no âmbito da Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas;

IV - 2 (duas) CPADs no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco - DETRAN;

V - 2 (duas) CPADs, no âmbito da Fundação de Atendimento Socioeducativo - FUNASE;

VI - 1 (uma) CPAD no âmbito do Instituto de Atenção à Saúde e Bem-estar dos Servidores do Estado de Pernambuco - IASSEPE, incluindo a Rede Própria do Sistema e as Agências Regionais do SASSEPE;

VII - 1 (uma) CPAAP no âmbito da Secretaria de Saúde;

VIII - 1 (uma) CPAAP no âmbito do Instituto de Atenção à Saúde e Bem-estar dos Servidores do Estado de Pernambuco - IASSEPE, incluindo a Rede Própria do Sistema e as Agências Regionais do SASSEPE;

IX - 1 (uma) CPAAP no âmbito da Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas;

X - 1 (uma) CPAAP no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco - DETRAN;

XI - 2 (duas) CTCEsps no âmbito da Secretaria de Saúde;

XII - 1 (uma) CTCEsp no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco - DETRAN, e

XIII - 1 (uma) CTCEsp no âmbito da Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas.

§ 1º O valor da gratificação de que trata o caput fica fixado em:

I - R$ 2.320,00 (dois mil trezentos e vinte reais) para os presidentes de comissão;

II - R$ 1.740,00 (um mil e setecentos e quarenta reais) para os membros vogais, e

III - R$ 696,00 (seiscentos e noventa e seis reais) para os secretários.

§ 2º Os membros suplentes somente terão direito à percepção da gratificação de que trata o §1º quando substituírem os titulares, em seus impedimentos legais, por período superior a 30 (trinta) dias e na proporção de sua efetiva participação.

§ 3º A gratificação prevista §1º não será incorporada à remuneração dos servidores, que somente farão jus ao valor enquanto permanecerem no desempenho de suas funções na respectiva Comissão.

§ 4º Os termos disciplinadores das Comissões previstas no caput serão regulamentados por decreto do Poder Executivo, que também resolverá os casos omissos.

§ 5º Não haverá prejuízo à gratificação do substituído nos casos de férias, licença maternidade, licença paternidade e licença para tratamento de saúde.

Art. 2º Cada CPAD e cada CTCEsp, de que tratam os incisos I a VI e XI a XIII, serão constituídas por 3 (três) membros titulares, 3 (três) membros suplentes e 1 (um) secretário, a serem designados por portaria do titular máximo do órgão ou entidade, dentre os servidores estáveis e efetivos do Quadro de Pessoal do Estado de Pernambuco.

§ 1º Os Presidentes das Comissões serão escolhidos pelo titular máximo do órgão ou entidade, preferencialmente, dentre os membros integrantes que tenham formação jurídica.

§ 2º As Comissões funcionarão com a presença de 3 (três) membros, todos desimpedidos na forma da legislação aplicável.

§ 3º A designação de que trata o caput deve ter o prazo de 2 (dois) anos, podendo haver sucessivas renovações, sempre por igual prazo, sem que haja vedação à recondução da totalidade dos seus membros.

Art. 3º As Comissões de Processo Administrativo de Apuração e Aplicação de

Penalidades a Licitantes e Contratados instituídas no art. 1º serão compostas:

I - para os incisos VIII a X, por 1 (um) presidente, 2 (dois) membros de apoio e 1 (um) secretário, designados por portaria do titular máximo do órgão ou entidade; e

II - para o inciso VII, por 1 (um) presidente, 6 (seis) membros de apoio e 1 (um) secretário, designados por portaria do Secretário de Saúde e atuará através de 3 (três) turmas, cada uma delas composta por 2 (dois) membros.

§ 1º Os presidentes das Comissões serão escolhidos pelo titular máximo do órgão ou entidade, preferencialmente, dentre os servidores estáveis e efetivos do Quadro de Pessoal do Estado de Pernambuco que tenham formação jurídica.

§ 2º Excepcionalmente, as Comissões de que tratam os incisos VII a X do art. 1º poderão ser constituídas por servidores comissionados, desde que haja na composição da Comissão, pelo menos, um servidor efetivo.

§ 3º O Presidente da CPAAP poderá reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública Estadual em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 4º Ficam acrescidas, no âmbito da Secretaria de Administração, 1 (uma) Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - CPAD, 1 (uma) Turma da Comissão Permanente de Apuração e Aplicação de Penalidades - CPAAP e 2 (duas) Turmas da Comissão de Acumulação de Cargos, Empregos e Funções - CACEF, mantidas as regulamentações específicas de cada Comissão.

Art. 5º Ficam criadas, no âmbito da Secretaria de Administração, 1 (uma) Comissão Central de Concursos Públicos e 1 (uma) Comissão Central de Seleções Públicas Simplificadas, com a finalidade de:

I - propor normas sobre concurso público para provimento de cargos e empregos públicos e seleções públicas simplificadas para contratação temporária de pessoal, e estabelecer diretrizes para a execução das atividades das Comissões Coordenadoras dos certames;

II - exercer o controle das informações dos concursos públicos e seleções simplificadas em vigor e orientar os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual acerca dos procedimentos relacionados aos concursos e seleções;

III - auxiliar os Secretários de Estado em eventuais questionamentos levantados pelos conselhos de categoria, órgãos de controle, Ministério Público e Procuradoria Geral do Estado, solicitando apoio da área técnica do órgão ou entidade demandante do certame quando necessário, e

IV - determinar diligências que julgar necessárias, em qualquer fase do concurso público e seleção simplificada, para a elucidação de fatos relacionados ao certame, com auxílio do órgão ou entidade demandante, quando couber.

§ 1º As Comissões de que trata o caput são de caráter permanente, sendo compostas, cada comissão, por 7 (sete) membros, servidores estáveis ou comissionados, designados por portaria do Secretário de Administração.

§ 2º Aos membros das Comissões de que trata o caput fica atribuída a gratificação, ora instituída, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais).

§ 3° Os membros das Comissões de que trata o caput podem reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública Estadual, em diligências necessárias à instrução processual.

§ 4º A gratificação prevista §2º não será incorporada à remuneração dos servidores, que somente farão jus ao valor enquanto permanecerem no desempenho de suas funções na respectiva comissão.

§ 5º Em caso de afastamento ou impedimento dos membros indicados no §1º, por prazo superior a 14 (quatorze) dias, o substituto designado pela autoridade competente fará jus à gratificação correspondente pelo prazo que durar o afastamento.

§ 6º Não haverá prejuízo à gratificação do substituído nos casos de férias, licença maternidade, licença paternidade e licença para tratamento de saúde.

§ 7° Aos beneficiários da gratificação prevista no §2º, fica assegurada a percepção na hipótese de participação nas comissões mencionadas no art. 4º.

Art. 6º Os arts. 1º e 6º da Lei nº 18.384, de 28 de novembro de 2023, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

.....

§ 2º O agente de fase preparatória poderá atuar como agente de contratação, desde que seja formalmente designado nos autos do processo que atuará nessa condição, atenda aos requisitos previstos para essa atribuição e seja observada a segregação de função, não se configurando a acumulação prevista no art. 4º. (AC)

§ 3º Para fins remuneratórios, na hipótese do parágrafo anterior, o agente de fase preparatória não fará jus à gratificação prevista no inciso I, permanecendo enquadrado na gratificação prevista no inciso III. (AC)

§ 4º O militar do Estado inativo, no exercício de cargo em comissão da Secretaria de Administração, pode ser designado como agente de contratação/pregoeiro, de que trata o inciso I. (AC)

.....

Art. 6º Os servidores e empregados públicos cedidos à Secretaria de Administração, para atuação na Central de Contratações e Licitações do Estado e nas Centrais de Contratações e Licitações Setoriais subordinadas, nas funções previstas no art. 1º, estarão em pleno exercício de suas atividades funcionais, não devendo sofrer restrição de direitos e vantagens inerentes ao cargo de origem, inclusive no que tange à progressão funcional. (NR)

....."

Art. 7º Os arts. 4º e 5º da Lei nº 12.001, de 28 de maio de 2001, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º O quantitativo de servidores ou empregados públicos no âmbito do Programa Expresso Cidadão com as respectivas funções a serem desempenhadas é o abaixo definido: (NR)

I - 1 (um) Gerente de Central de Atendimento por unidade; (NR)

II - até 2 (dois) Assistentes de Gestão por unidade; (NR)

.....

V - até 2 (dois) Supervisores Técnicos por órgão por unidade; (AC)

VI - 1 (um) Coordenador Geral de Atendimento; (AC)

VII - até 150 (cinto e cinquenta) servidores ou empregados públicos designados para desempenharem as atividades de atendimento; e (AC)

VIII - até 150 (cinto e cinquenta) peritos do IITB designados para desempenharem a função de retaguarda pericial. (AC)

Parágrafo único. A designação dos servidores ou empregados públicos de que tratam os incisos I a VIII do caput far-se-á por portaria do Secretário de Administração. (NR)

Art. 5º Será atribuída aos servidores efetivos ou comissionados e empregados públicos com exercício no âmbito do Programa Expresso Cidadão gratificação mensal no valor nominal de: (NR)

I - R$ 1.000,00 (um mil reais) aos que desempenharem as atividades indicadas nos incisos V e VI do art. 4º; (AC)

II - R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) aos que desempenharem a atividade indicada no inciso III do art. 4º; (AC)

III - R$ 2.000,00 (dois mil reais) aos que desempenharem a atividade indicada no inciso II do art. 4º; e (AC)

IV - R$ 3.000,00 (três mil reais) aos que desempenharem as atividades indicadas nos incisos I e IV do art. 4º. (AC).

Parágrafo único. A extensão prevista no art. 6º refere-se exclusivamente às gratificações atribuídas às funções indicadas nos incisos V e VI do art. 4º. (AC)

....."

Art. 8º Os termos disciplinadores das Comissões de que tratam os art. 1º, 2º e 4º devem ser regulamentados por decreto.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 29 de Novembro de 2024.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

MENSAGEM Nº 64/2024

Recife, 29 de novembro de 2024.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa o Projeto de Lei altera a Lei nº 18.409, de 22 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a criação das gratificações de representação exclusivas de direção, superintendência, gerência, coordenação e chefia dos Hospitais Regionais, de Grande Porte e Hospital do Servidor do Estado de Pernambuco.

A presente proposição tem por objetivo estender a gratificação acima referida aos servidores efetivos dos hospitais pertencentes à estrutura da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco – HEMOPE e do Complexo Hospitalar da Universidade de Pernambuco, visando uniformizar e reorganizar o funcionamento dos estabelecimentos hospitalares, de modo a propiciar uma prestação de serviço público com maior potencial de resolutividade e impacto na saúde das pessoas.

A medida ora apresentada reflete o compromisso do Governo do Estado na valorização dos servidores públicos.

Certa da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado ÁLVARO PORTO DE BARROS
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002426/2024

Altera a Lei nº 18.409, de 22 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a criação das gratificações de representação exclusivas de direção, superintendência, gerência, coordenação e chefia dos Hospitais Regionais, de Grande Porte e Hospital do Servidor do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Ementa da Lei nº 18.409, de 22 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre a criação das gratificações de representação exclusivas de direção, superintendência, gerência, coordenação e chefia dos Hospitais Regionais, dos Hospitais de Grande Porte, do Hospital dos Servidores do Estado, da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco – HEMOPE e do Complexo Hospitalar da Universidade de Pernambuco." (NR)

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 18.409, de 22 de dezembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Ficam criadas as gratificações de representação atribuídas aos servidores efetivos pelo desempenho e de função de gestão hospitalar, exclusivas aos hospitais pertencentes à estrutura da Secretaria de Saúde, ao Hospital dos Servidores do Estado, à Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco – HEMOPE e ao Complexo Hospitalar da Universidade de Pernambuco, conforme Anexo Único. (NR)

§ 1º São considerados como funções de gestão hospitalar, para fins da percepção da gratificação prevista no caput, as funções de Diretor, Superintendente, Gerente, Coordenador e Chefe de Unidade dos Hospitais Regionais, dos Hospitais de Grande Porte, do Hospital dos Servidores do Estado, da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco – HEMOPE e do Complexo Hospitalar da Universidade de Pernambuco. (NR)

§ 2º Os servidores, em exercício nas funções de Diretor, Superintendente, Gerente, Coordenador e Chefe de Unidade dos Hospitais Regionais, dos Hospitais de Grande Porte, do Hospital dos Servidores do Estado, da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco – HEMOPE e do

Complexo Hospitalar da Universidade de Pernambuco, cumprirão jornada de trabalho em regime integral, sem prejuízo das hipóteses previstas no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, desde que haja compatibilidade de horários. (NR)

....."

Art. 3º O Anexo Único da Lei nº 18.409, de 2023, passa a vigorar com os acréscimos constantes no Anexo Único.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

ANEXO ÚNICO

"ANEXO ÚNICO

.....

FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA

DE PERNAMBUCO - HEMOPE (AC)

FUNÇÃO	QUANTITATIVO TOTAL	VALOR DA GRATIFICAÇÃO
GERENTE	14	R$ 5.500,00
COORDENADOR	13	R$ 4.000,00
CHEFE DE UNIDADE	20	R$ 2.000,00

COMPLEXO HOSPITALAR DA UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO PROF. ENIO LUSTOSA CANTARELLI (AC)

FUNÇÃO	QUANTITATIVO TOTAL	VALOR DA GRATIFICAÇÃO
DIRETOR	4	R$ 8.500,00
SUPERINTENDENTE	20	R$ 6.500,00
GERENTE	9	R$ 5.500,00
COORDENADOR	71	R$ 4.000,00
CHEFE DE UNIDADE	34	R$ 2.000,00

"

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 29 de Novembro de 2024.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 9ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

MENSAGEM Nº 65/2024

Recife, 29 de novembro de 2024.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei, que autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão de uso, com encargo, à Fundação Joaquim Nabuco, por mais 20 (vinte) anos, do bem imóvel denominado Museu Massangana, integrante de seu patrimônio, situado no Município de Cabo de Santo Agostinho, neste Estado, objeto da Lei nº 13.496, de 2 de julho de 2008.

A presente proposição tem por finalidade possibilitar a instalação e funcionamento do Museu Massangana, permitindo a continuidade da preservação da memória cultural do Estado, por meio das atividades científicas, culturais e pedagógicas coordenadas pela Fundação Joaquim Nabuco.

Certa da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevado apreço e consideração.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado ÁLVARO PORTO DE BARROS
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002427/2024

Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão de uso, com encargo, de imóvel estadual à Fundação Joaquim Nabuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a renovar a cessão de uso, com encargo, à Fundação Joaquim Nabuco, inscrita no CNPJ sob o nº 09.773.169/0001-59, pelo prazo de 20 (vinte) anos, do imóvel integrante do seu patrimônio, denominado Museu Massangana, conforme memorial descritivo constante do Anexo Único, situado no Município de Cabo de Santo Agostinho, neste Estado, objeto da Lei nº 13.496, de 2 de julho de 2008.

Parágrafo único. A renovação da cessão de que trata o caput será formalizada mediante termo de cessão de uso, do qual constarão as condições e obrigações pactuadas.

Art. 2º A renovação da cessão de que trata o art. 1º terá como encargo a instalação e o funcionamento do Museu Massangana.

Parágrafo único. O cumprimento do encargo previsto no caput deverá ser iniciado em até 12 (doze) meses após assinatura do termo de cessão de uso, sob pena de rescisão contratual.

Art. 3º O imóvel objeto da renovação da cessão de uso deve destinar-se, exclusivamente, ao fim previsto no art. 2º, obrigando-se o cessionário a mantê-lo em bom estado de conservação e de uso, sob pena de rescisão contratual, respondendo por perdas e danos.

Art. 4º Findo o período de vigência da cessão, a respectiva renovação dependerá de lei específica, a teor do que dispõe o § 2º do art. 4º da Constituição Estadual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de maio de 2024.

ANEXO ÚNICO

MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel rural denominado MUSEU MASSAGANA, com área de 10 (dez) hectares e suas benfeitorias, constituídas de uma casa de alvenaria, com área de 569,07 m² (quinhentos e sessenta e nove vírgula sete metros quadrados), uma capela de alvenaria, com área de 152,29 m² (cento e cinquenta e dois vírgula e vinte e nove metros quadrados) e uma senzala, com área de 436,66 m² (quatrocentos e trinta e seis vírgula sessenta e seis metros quadrados), todos localizados no antigo ENGENHO MASSAGANA, atualmente denominado PARQUE NACIONAL DA ABOLIÇÃO, situado no Município do Cabo de Santo Agostinho, deste Estado, cuja área tem o seguinte perímetro: partindo-se do ponto 1, que fica à margem esquerda da entrada para a sede do antigo ENGENHO MASSAGANA e junto da faixa de domínio da Rodovia PE-60 e por esta faixa seguindo com azimute magnético de 358º00', distante 192,40m (cento e noventa e dois metros e quarenta centímetros), encontra-se o ponto 2, também na faixa de domínio; daí, com azimute magnético de 94º00', distante 485,00m (quatrocentos e oitenta e cinco metros), em linha reta, encontra-se o ponto 3, no limite entre a Faixa de Expansão e o Projeto Tiriri; daí, com azimute magnético de 181º00', distante 220,00m (duzentos e vinte metros), fazendo uma ligeira curva, para a direita, pelo limite acima citado, encontra-se o ponto 4, na mesma linha; daí, com azimute magnético de 276º00', distante 485,00m (quatrocentos e oitenta e cinco metros), em linha reta, encontra-se o ponto 1, fechando o perímetro da área descrita, havidos por doação feita, aos 21 de dezembro de 1983, pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA, como faz certo o Termo de Doação registrado às fls. 7, do Livro Especial de Termo de Doação nº 1 - I, da Divisão de Terras Públicas do Departamento de Recursos Fundiários do INCRA.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 29 de Novembro de 2024.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
GOVERNADORA DO ESTADO

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª comissões.

MENSAGEM Nº 66/2024

Recife, 29 de novembro de 2024.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei, que autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão de uso, com encargo, ao Instituto Nacional de Meteorologia – INMET, por mais 5 (cinco) anos, do bem imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Rua São João, nº 504, Bairro de São José, Recife, neste Estado, objeto da Lei nº 16.448, de 6 de novembro de 2018.

A presente proposição tem por objetivo possibilitar a instalação e o funcionamento do 3º Distrito de Meteorologia do Instituto Nacional de Meteorologia - INMET.

Certa da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevado apreço e consideração.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado ÁLVARO PORTO DE BARROS
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002428/2024

Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão de uso, com encargo, de imóvel estadual ao Instituto Nacional de Meteorologia - INMET.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a renovar a cessão de uso, com encargo, ao Instituto Nacional de Meteorologia - INMET, inscrito no CNPJ nº 00.396.895/0010-16, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do imóvel integrante de seu patrimônio, com área de 1.426,32 m², situado na Rua São João, nº 504, Bairro de São José, Recife, neste Estado, objeto da Lei nº 16.448, de 6 de novembro de 2018.

Parágrafo único. A renovação da cessão de que trata o caput será formalizada mediante termo de cessão de uso, do qual constarão as condições e obrigações pactuadas.

Art. 2º A renovação da cessão de que trata o art. 1º terá como encargo a instalação e o funcionamento do 3º Distrito de Meteorologia do Instituto Nacional de Meteorologia - INMET.

Parágrafo único. O cumprimento do encargo previsto no caput deverá ser iniciado em até 12 (doze) meses após assinatura do termo de cessão de uso, sob pena de rescisão contratual.

Art. 3º O imóvel objeto da renovação da cessão de uso deve destinar-se, exclusivamente, ao fim previsto no art. 2º, obrigando-se o cessionário a mantê-lo em bom estado de conservação e de uso, sob pena de rescisão contratual, respondendo por perdas e danos.

Art. 4º Findo o período de vigência da cessão, a respectiva renovação dependerá de lei específica, a teor do que dispõe o § 2º do art. 4º da Constituição Estadual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de agosto de 2024.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 29 de Novembro de 2024.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª comissões.

MENSAGEM Nº 67/2024

Recife, 29 de novembro de 2024.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei, que autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão de uso, com encargo, ao Instituto Histórico de Jaboatão – IHJ, por mais 5 (cinco) anos, do imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Rua Desembargador Henrique Capitolino, nº 65, Centro, Município do Jaboatão dos Guararapes, neste Estado, objeto da Lei nº 16.271, de 21 de dezembro de 2017.

A presente proposição tem o objetivo de possibilitar a manutenção do funcionamento da sede do Instituto Histórico de Jaboatão – IHJ.

Certa da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevado apreço e consideração.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado ÁLVARO PORTO DE BARROS
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002429/2024

Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão de uso, com encargo, de imóvel estadual ao Instituto Histórico de Jaboatão - IHJ.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a renovar a cessão de uso, com encargo, ao Instituto Histórico de Jaboatão - IHJ, inscrito no CNPJ sob o nº 11.316.460/0001-40, pelo prazo de 5 (cinco) anos, de imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Rua Desembargador Henrique Capitolino, nº 65, Centro, Município do Jaboatão dos Guararapes, neste Estado, objeto da Lei nº 16.271, de 21 de dezembro de 2017.

Parágrafo único. A renovação da cessão de que trata o caput será formalizada mediante termo de cessão de uso, do qual constarão as condições e obrigações pactuadas.

Art. 2º A renovação da cessão de que trata o art. 1º terá como encargo a instalação e o funcionamento da sede do Instituto Histórico de Jaboatão - IHJ.

Parágrafo único. O encargo previsto no caput deverá ser iniciado em até 12 (doze) meses após assinatura do termo de cessão de uso, sob pena de rescisão contratual.

Art. 3º O imóvel objeto da renovação da cessão de uso deve destinar-se, exclusivamente, ao fim previsto no art. 2º, obrigando-se o cessionário a mantê-lo em bom estado de conservação e de uso, sob pena de rescisão contratual, respondendo por perdas e danos.

Art. 4º Findo o período de vigência da cessão, a respectiva renovação dependerá de lei específica, a teor do que dispõe o § 2º do art. 4º da Constituição Estadual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de dezembro de 2022.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 29 de Novembro de 2024.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª comissões.

MENSAGEM Nº 68/2024.

Recife, 29 de novembro de 2024.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei Complementar, que reativa unidades da Academia Integrada de Defesa Social, de que trata a Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003, que dispõe sobre as áreas de atuação, a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo.

A proposta anexa promove a reativação de 4 (quatro) Campi de Ensino, anteriormente vinculados à Polícia Civil, à Polícia Militar de Pernambuco e ao Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, realocando seus acervos, atribuições, recursos orçamentários, materiais e humanos, direitos e obrigações nos respectivos órgãos operativos. Ademais, o anexo Projeto de Lei Complementar confere nova denominação à Academia Integrada de Defesa Social do Estado – ACIDES – PE e à Academia de Polícia Civil – ACADEPOL.

A proposição contribuirá para o aperfeiçoamento do Sistema de Defesa Social, especialmente no que se refere à formação e qualificação dos seus membros, a fim de que se permita dar continuidade às ações exitosas na área da Segurança Pública em Pernambuco, além de ampliar as possibilidades de credenciamento e reconhecimento da Academia Integrada de Defesa Social no âmbito das Instituições de Ensino Superior.

Certa da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevado apreço e consideração.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado ÁLVARO PORTO DE BARROS
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002430/2024

Reativa unidades da Academia Integrada de Defesa Social, de que trata a Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003, que dispõe sobre as áreas de atuação, a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Academia Integrada de Defesa Social do Estado - ACIDES - PE, de que trata o inciso I do art. 46 da Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003, passa a denominar-se Academia Integrada de Defesa Social - ACIDES.

Art. 2º A Academia de Polícia Civil - ACADEPOL, Campi de Ensino de que trata o inciso IV do art. 46 da Lei Complementar nº 49, de 2003, passa a denominar-se Escola Superior de Polícia Civil.

Art. 3º Ficam reativados os Campi de Ensino de que trata o inciso II do art. 46 da Lei Complementar nº 49, de 2003, cujas denominações serão definidas em Decreto, exclusivamente para fins de alocar seus acervos, atribuições, recursos orçamentários, materiais e humanos, direitos e obrigações nos respectivos órgãos operativos.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 29 de Novembro de 2024.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

Às 1ª, 3ª, 7ª comissões.

MENSAGEM Nº 69/2024.

Recife, 29 de novembro de 2024.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dessa augusta Casa o anexo Projeto de Lei que autoriza a supressão de segmento de vegetação em Área de Preservação Permanente localizada nos Municípios de Cachoeirinha e Lajedo.

A proposição normativa em questão, que se fundamenta no inciso I do § 1º do art. 8º da Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995, decorre da necessidade de viabilizar a implantação da adequação da capacidade viária da rodovia federal BR-423, enquadrando-se como obra de utilidade pública, nos termos da alínea “b” do inciso VIII do art. 3º Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

Ressalte-se que a supressão de vegetação ora autorizada será devidamente compensada com a preservação ou recuperação de ecossistema semelhante, nos termos do § 2º do art. 8º da Lei nº 11.206, de 1995.

Certa da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, oportunidade em que solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de elevada estima e de distinta consideração.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado ÁLVARO PORTO DE BARROS
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002431/2024

Autoriza a supressão de segmento de vegetação de preservação permanente na área que especifica.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a supressão de segmento de vegetação em Área de Preservação Permanente, de acordo com o inciso I do § 1º do art. 8º da Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995, com área de 0,68 ha de vegetação nativa típica do bioma Caatinga, localizada nos Municípios de Cachoeirinha e Lajedo, neste Estado, conforme Memorial Descritivo constante do Anexo Único, para fins de viabilizar a obra de implantação da adequação da capacidade viária da BR-423, enquadrando-se como de utilidade pública.

Art. 2º A autorização para supressão da vegetação de que trata esta Lei fica condicionada à compensação da vegetação suprimida, com a preservação ou recuperação de ecossistema semelhante, em, no mínimo, correspondente à área degradada, nos termos do § 2º do art. 8º da Lei nº 11.206, de 1995.

Art. 3º A execução de qualquer obra ou serviço no local onde haverá supressão de vegetação permanente somente será iniciada depois de ultimado o licenciamento por parte da Agência Estadual do Meio Ambiente - CPRH, que acompanhará todas as fases técnicas da obra.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO
MEMORIAL DESCRITIVO

Área de supressão em APP (margem direita da Rodovia BR-423 km 38,2 ao km 60,0)

Número	Área (ha)	Área (m²)	X	Y
1	0,07	654,35	795.937,40	9.043.815,01
			795.901,40	9.043.767,68
			795.890,11	9.043.753,63
			795.888,05	9.043.757,84
			795.880,63	9.043.784,26
			795.889,64	9.043.776,70
			795.895,08	9.043.776,27
			795.898,15	9.043.778,59
			795.903,28	9.043.777,45
			795.908,09	9.043.781,19
			795.909,69	9.043.794,32
			795.924,26	9.043.805,90
			795.935,55	9.043.822,62

			796.490,18	9.044.527,25
			796.471,07	9.044.509,24
			796.463,61	9.044.516,22
2	0,05	504,80	796.478,04	9.044.541,95
			796.485,82	9.044.542,51
			796.491,08	9.044.539,61
			796.492,99	9.044.534,17
			796.510,72	9.044.553,60
3	0,01	115,95	796.502,26	9.044.542,74
			796.496,60	9.044.546,31
			796.503,92	9.044.560,02
			797.010,04	9.045.663,64
			797.004,96	9.045.647,86
4	0,06	606,35	796.997,67	9.045.625,22
			796.995,12	9.045.617,30
			796.992,28	9.045.614,71
			796.991,31	9.045.615,14
			796.981,27	9.045.621,83
			796.981,18	9.045.621,92
			796.984,77	9.045.623,39
			796.988,44	9.045.622,76
			796.995,05	9.045.636,78
			796.996,66	9.045.638,32
			796.995,99	9.045.641,59
			796.993,45	9.045.644,27
			796.992,52	9.045.648,87
			796.994,66	9.045.652,39
			796.996,19	9.045.655,15
			796.998,86	9.045.654,82
			796.999,13	9.045.659,76
			797.002,27	9.045.665,91
			796.998,74	9.045.671,64
			797.001,72	9.045.676,07
			797.002,60	9.045.681,61
			797.002,06	9.045.683,39
			797.004,63	9.045.681,67
			797.013,16	9.045.673,72
			797.012,65	9.045.671,73
			800.037,59	9.053.272,14
			800.046,60	9.053.239,02
5	0,06	578,48	800.042,82	9.053.229,22
			800.034,26	9.053.230,32
			800.032,09	9.053.233,46
			800.021,50	9.053.234,98
			800.030,32	9.053.259,23
			800.032,13	9.053.258,44
			800.034,25	9.053.265,70
			800.032,29	9.053.267,54
			800.036,78	9.053.275,12
6	0,00	2,86	800.034,56	9.053.273,13
			800.036,21	9.053.277,19

			800.058,50	9.053.327,00
			800.056,44	9.053.327,00
			800.079,16	9.053.384,06
7	0,14	1.409,70	800.088,05	9.053.386,86
			800.088,29	9.053.387,00
			800.103,64	9.053.387,00
			800.080,52	9.053.327,00
			800.332,02	9.053.961,91
			800.309,25	9.053.905,11
			800.300,74	9.053.907,00
			800.311,55	9.053.924,26
			800.316,23	9.053.932,01
8	0,05	460,12	800.317,43	9.053.937,35
			800.312,49	9.053.941,63
			800.313,73	9.053.946,88
			800.318,90	9.053.950,18
			800.320,02	9.053.963,68
			800.320,48	9.053.964,34
			800.611,27	9.054.687,81
9	0,02	174,69	800.596,20	9.054.667,00
			800.613,94	9.054.711,87
			800.613,93	9.054.695,97
			800.616,68	9.054.667,27
			800.598,64	9.054.664,77
			800.614,05	9.054.686,64
10	0,09	941,45	800.616,93	9.054.695,71
			800.616,93	9.054.712,50
			800.619,24	9.054.722,52
			800.623,06	9.054.728,79
			800.641,96	9.054.730,14
			802.342,61	9.057.832,94
			802.244,49	9.057.663,66
			802.241,52	9.057.684,23
			802.256,90	9.057.693,85
			802.261,70	9.057.706,01
11	0,13	1.319,92	802.265,45	9.057.717,77
			802.269,85	9.057.735,27
			802.281,21	9.057.739,94
			802.315,94	9.057.793,35
			802.327,15	9.057.821,76
			802.334,88	9.057.836,81

ÁREA DE REPOSIÇÃO PELO PGQA – APP

APP	Coord. E	Coord. N	Área (m²)
	795.951,17	9.043.765,13	
	795.907,08	9.043.708,35	
	795.903,93	9.043.714,18	
	795.902,30	9.043.728,75	
	795.894,21	9.043.745,26	

1	795.899,38	9.043.751,79	2.290,78
	795.911,87	9.043.767,83	
	795.924,14	9.043.783,76	
	795.936,20	9.043.799,41	
	795.938,42	9.043.802,27	
	795.938,49	9.043.800,23	
	795.944,73	9.043.778,05	
2	796.541,28	9.044.524,72	1.923,92
	796.504,73	9.044.477,69	
	796.481,15	9.044.499,79	
	796.493,72	9.044.515,94	
	796.506,63	9.044.532,83	
	796.517,57	9.044.547,12	
3	797.047,11	9.045.649,88	2.067,97
	797.026,62	9.045.586,25	
	797.014,08	9.045.594,86	
	797.001,55	9.045.610,65	
	797.000,94	9.045.610,91	
	797.001,71	9.045.613,32	
	797.005,76	9.045.625,36	
	797.009,25	9.045.635,25	
	797.012,33	9.045.643,51	
	797.014,93	9.045.649,95	
	797.017,28	9.045.655,47	
	797.019,48	9.045.660,60	
	797.021,43	9.045.665,27	
	797.022,31	9.045.667,49	
	797.035,85	9.045.660,80	
4	800.065,41	9.053.188,05	2.637,46
	800.035,28	9.053.113,05	
	800.016,22	9.053.151,39	
	800.022,51	9.053.167,44	
	800.030,99	9.053.188,53	
	800.039,47	9.053.209,59	
	800.047,10	9.053.228,90	
	800.048,46	9.053.232,19	
	800.054,50	9.053.210,00	
5	800.121,23	9.053.327,00	2.049,89
	800.087,17	9.053.327,00	
	800.087,76	9.053.328,49	
	800.091,93	9.053.338,90	
	800.095,98	9.053.349,17	
	800.100,32	9.053.359,97	
	800.104,84	9.053.371,37	
	800.109,57	9.053.383,32	
	800.111,01	9.053.387,00	
	800.145,33	9.053.387,00	
	800.376,53	9.053.963,09	
	800.350,25	9.053.897,50	
	800.343,50	9.053.897,50	
	800.318,30	9.053.903,10	
6	800.325,54	9.053.921,34	2.066,03
	800.333,24	9.053.940,59	
	800.340,94	9.053.959,65	
	800.341,08	9.053.959,99	
	800.350,50	9.053.958,00	
7	800.660,77	9.054.671,04	2.126,64
	800.625,67	9.054.668,51	
	800.628,74	9.054.676,21	
	800.636,91	9.054.696,74	
	800.645,12	9.054.717,17	
	800.650,60	9.054.730,76	
	800.685,79	9.054.733,27	
8	801.210,08	9.055.789,51	1.931,53
	801.179,57	9.055.736,65	
	801.158,00	9.055.755,50	
	801.155,36	9.055.757,88	
	801.159,05	9.055.764,28	
	801.170,46	9.055.784,17	
	801.181,97	9.055.804,12	
	801.185,87	9.055.810,92	
	801.197,50	9.055.800,50	
9	801.289,19	9.055.926,57	2.012,59
	801.257,32	9.055.871,36	
	801.224,00	9.055.876,92	
	801.228,04	9.055.883,95	
	801.239,60	9.055.903,93	
	801.251,28	9.055.923,95	
	801.255,92	9.055.932,00	
10	802.302,37	9.057.680,91	3.001,18
	802.254,06	9.057.597,26	
	802.246,89	9.057.646,96	
	802.254,31	9.057.659,39	
	802.265,69	9.057.678,82	
	802.277,06	9.057.698,25	
	802.288,31	9.057.717,84	
	802.299,59	9.057.737,56	
	802.306,42	9.057.749,58	
	802.296,00	9.057.725,50	
11	802.379,52	9.057.814,49	1.871,76
	802.349,32	9.057.762,20	
	802.321,54	9.057.775,99	
	802.322,29	9.057.777,28	
	802.333,76	9.057.797,11	
	802.345,15	9.057.816,96	
	802.351,66	9.057.828,42	
	804.896,00	9.060.625,50	
	804.916,50	9.060.622,50	
	804.918,50	9.060.622,65	
	804.897,14	9.060.604,50	
	804.870,81	9.060.582,13	
	804.869,00	9.060.583,00	

12	804.859,50	9.060.591,00	1.540,31
	804.850,98	9.060.602,30	
	804.851,29	9.060.602,57	
	804.854,41	9.060.605,09	
	804.856,94	9.060.607,27	
	804.862,76	9.060.612,66	
	804.863,68	9.060.613,59	
	804.864,59	9.060.614,62	
	804.865,66	9.060.615,58	
	804.866,68	9.060.616,55	
	804.867,61	9.060.617,59	
	804.868,64	9.060.618,68	
	804.869,62	9.060.619,62	
	804.870,71	9.060.620,51	
	804.871,82	9.060.621,40	
	804.872,94	9.060.622,28	
	804.874,02	9.060.623,17	
	804.875,05	9.060.624,02	
	804.876,06	9.060.624,85	
	804.877,17	9.060.625,60	
	804.878,24	9.060.626,30	
	804.879,11	9.060.626,87	
	804.879,86	9.060.627,45	
	804.887,53	9.060.633,41	
	804.888,70	9.060.634,43	
	804.888,98	9.060.634,68	
	805.075,53	9.060.756,04	
	805.037,32	9.060.723,58	
	805.034,50	9.060.726,00	
	805.030,00	9.060.726,50	
	805.027,00	9.060.727,00	
	805.000,00	9.060.721,00	
	804.997,00	9.060.720,50	
	804.995,00	9.060.717,50	
	804.993,50	9.060.715,00	
	804.985,18	9.060.679,29	
	804.950,82	9.060.650,10	
	804.935,00	9.060.655,00	
	804.921,72	9.060.662,67	
	804.922,43	9.060.663,35	
	804.923,55	9.060.664,35	
	804.924,67	9.060.665,28	
	804.925,81	9.060.666,12	
	804.927,96	9.060.667,85	
	804.929,05	9.060.668,72	
	804.930,17	9.060.669,50	
	804.931,22	9.060.670,27	
	804.932,23	9.060.671,07	
	804.940,18	9.060.678,27	
	804.943,64	9.060.681,50	
	804.948,19	9.060.685,91	
	804.952,80	9.060.690,54	
13	804.957,77	9.060.695,45	4.184,89
	804.963,75	9.060.701,03	
	804.970,74	9.060.707,28	
	804.978,53	9.060.714,28	
	804.987,10	9.060.721,87	
	804.996,41	9.060.729,92	
	805.006,10	9.060.738,19	
	805.015,62	9.060.746,35	
	805.024,98	9.060.754,32	
	805.034,17	9.060.762,15	
	805.043,10	9.060.769,68	
	805.047,75	9.060.773,61	
	805.056,50	9.060.770,50	
	805.014,48	9.060.704,17	
14	805.010,43	9.060.700,74	4,61
	805.011,00	9.060.703,50	

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 29 de Novembro de 2024.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 15ª comissões.

Portarias

PORTARIA Nº 532/2024

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000266/2024, **do Gabinete do Deputado Edson Vieira**,
RESOLVE: alterar gratificações de representação daquele Gabinete Parlamentar, conforme planilha abaixo, a partir do dia 01 de Dezembro de 2024, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21, 18.150/2023 e 18.355, de 23 de outubro de 2023.

NOME	CARGO/SÍMBOLO	GRAT. ANTERIOR	NOVA GRAT.
MARIA ALCIONE DE SOUZA	COORDENADOR DE EXPEDIENTE - PL-COE	26.0%	120.0%
VILMA SILVA CAETANO	ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC	0.0%	63.5%

Sala Torres Galvão, 29 de Novembro de 2024

Deputado Gustavo Gouveia
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 519/2024

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 013086/2024, e no Ofício nº 320/2024, **do Primeiro Secretário, Deputado Gustavo Gouveia,**
RESOLVE: lotar na Primeira Secretaria, o servidor **SAULO GUIMARAES MALTA JUNIOR**, matrícula nº 64021, ora à disposição deste Poder Legislativo, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de outubro de 2024.

Sala Austro Costa, 29 de novembro de 2024.

ISALTINO NASCIMENTO
Superintendente Geral

Licitações e Contratos

EXTRATO DE CONTRATO E TERMOS ADITIVOS

Contrato nº 074/2024. Processo Administrativo nº 6259/2024. CPL. Prestação de serviços de manutenção, com fornecimento de materiais e sob demanda, a fim de reparar e manter o estado de conservação das instalações físicas da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (ALEPE), mediante o oferecimento do maior percentual de desconto sobre a tabela SINAPI onerada fevereiro de 2023, conforme descritos no Termo de Referência. Contratada: JI CONTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 04.539.545/0001-21. Valor: R$ 3.000.000,00. Vigência: 26/11/2024 a 25/11/2025. Recife, 26/11/2024. CPL/ALEPE. Deputado Álvaro Porto de Barros – Presidente da Alepe e Deputado Gustavo Fuchs Campos Gouveia – Primeiro Secretário. **2º Termo Aditivo ao Contrato nº 028/2024**. Supressão ao Contrato nº 028/2024, no percentual de 22,119100989307481%. Contratada: GLOBAL OUTSOURCING DE IMPRESSÃO E GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS LTDA. CNPJ: 69.959.740/0001-56. Valor suprimido: R$ 232.080,00. Valor atual do contrato: R$ 817.148,90. Recife/PE, 26/11/2024. Deputado Álvaro Porto de Barros – Presidente da Alepe e Deputado Gustavo Fuchs Campos Gouveia – Primeiro Secretário. **1º Termo Aditivo ao Contrato nº 077/2023**. Prorrogação da vigência do Contrato referente à prestação de serviços contínuos com dedicação de mão de obra exclusiva para realização de atividades administrativas acessórias, instrumentais ou complementares, visando atender às demandas da ALEPE e direito da Contratada às repactuações por força das Convenções Coletivas de Trabalhos, referente aos anos de 2023 e 2024. Contratada: SHALON SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA. CNPJ: 21.179.250/0001-00. Prazo acrescido: 12 (doze) meses. Nova vigência: 22/12/2024 a 21/12/2025. Recife/PE, 28/11/2024. Deputado Álvaro Porto de Barros – Presidente da Alepe e Deputado Gustavo Fuchs Campos Gouveia – Primeiro Secretário.

FOLHEIE O DIÁRIO OFICIAL
COM APENAS ALGUNS CLIQUES

Agora, você pode acompanhar, na íntegra, a versão digital do Diário Oficial do Estado. A Assembleia Legislativa de Pernambuco disponibiliza, em seu site, o flip do jornal.

CLIQUE E CONFIRA

ALEPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

assembleiape | www.alepe.pe.gov.br | tv Alepe 10.2 CAPITAL 22.3 CARUARU 9.2 INTERIOR